

Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF
Escola de Assistência Jurídica – Easjur



Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

PROJETO CONHECER DIREITO

10 ANOS DE HISTÓRIA

INICIATIVA SOCIAL GRATUITA VOLTADA PARA A SOCIALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO JURÍDICO BÁSICO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO (1º AO 3º ANO) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública, na qualidade de instituição pública essencial à realização da Justiça, pensa em uma sociedade protagonista da efetivação do direito a ter direitos.

Essa ideia passa a ser sedimentada quando ponderamos sobre a importância do cidadão que, a partir dos 16 anos, tendo em mãos o seu título de eleitor, fiscaliza os atos da gestão pública, podendo atuar de modo diligente e mudar o rumo de atuação da Administração Pública na sua comunidade.

Existe de um lado um complexo de situações que qualquer pessoa está submetida, no entanto, a maioria não possui o mínimo conhecimento para lidar e entender, por exemplo, que, quando se compra uma televisão com vício, podemos exigir, alternativamente e à nossa escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga, ou, ainda, o abatimento do preço.

Por outro lado, o tão almejado investimento sistemático em educação universal perpassa pela instrução de assuntos práticos, em que aprender que o dever de sustento dos pais em relação aos filhos transcorre, também, pela obrigação alimentar e que o trabalhador tem a garantia da irredutibilidade do salário, e que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga, gera efeitos culturais imensuráveis.

Dessa forma, construímos uma nova forma de convivência, em que se informa para depois responsabilizar e, não, responsabilizar para depois informar.

A bandeira da educação em direitos foi erguida pela Defensoria Pública como medida de tornar realidade um sistema de Justiça eficaz, evitando a extrema judicialização manifestada nos dias atuais.

Essa educação é a tradução de um novo foco para a história da humanidade, em que conhecer aquilo que nos rege é saber se comportar e ser um cidadão proativo que aspira e desperta a transformação da cultura social, ética e política enraizada no mundo que o cerca. Aqui, percebemos o caminho de mudança da cultura do litígio para a prática do respeito, isto é, o exercício da prevenção nas mãos da educação em direitos.

Isto significa educar o ser humano para assumir o seu lugar no mundo, sendo coerente e responsável diante da dimensão estatal, pois conhece e aplica, naturalmente, conhecimento mínimo em situações cotidianas.

Assim, consolidamos uma alteração profunda de paradigmas na sociedade, saindo da conjuntura do analfabetismo em direitos para a cultura da informação qualificada. Mais do que isso, é o despertar para o juízo crítico, trazendo a capacidade de ter opiniões válidas e decisões acertadas, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário.

Ademais, resta a certeza de que devemos tratar a educação como um dever e responsabilidade de todos, como estampado expressamente na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Organização da Defensoria Pública.

HISTÓRICO

O “CONHECER DIREITO” E OS PASSOS INICIAIS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Em 2006, as primeiras ideias sobre um projeto social foram surgindo e se encaminhando para uma ação que fosse no espaço da educação. Não seria possível deixar de ser em direitos. A experiência há muito denuncia as iniquidades do monopólio do saber jurídico detido por poucos.

Assim, depois de muito planejar, em 2010, uma turma de 84 (oitenta e quatro) jovens começou a participar de encontros que tratavam dos direitos básicos das pessoas. A partir de então, foram formadas duas turmas, uma por semestre.

Em 2012, além das turmas regulares, uma turma para surdos foi organizada e levou o conhecimento jurídico para 46 (quarenta e seis) alunos, foi o Conhecer Direito Acessível. Em 2013, o projeto foi executado também na modalidade virtual, em formato piloto.

Tais ações foram promovidas a partir da Defensoria Pública do DF, com o apoio de diversos profissionais do Direito e outras entidades.

No ano de 2016, com a intenção de remodelar a ação, deu-se início ao “Falando Direito”, de maneira independente, por diversos profissionais do Direito, com o apoio da Associação dos Magistrados do DF, com a proposta de que fosse executado nas dependências do Fórum do Núcleo Bandeirante para ter maior proximidade com a comunidade, formando-se duas turmas por semestre.

Dando continuidade ao trabalho, no ano de 2018, reestruturaram-se os conteúdos, o formato, a abordagem, que agora se revigoram, inclusive com o apoio do Instituto Brasileiro de Educação em direitos e Fraternidade, tendo iniciado a 14ª turma do projeto “Conhecer Direito” no âmbito da DPDF.

Ocorre que, o Distrito Federal acaba de dar um passo importante na implantação da educação em direitos em sua rede pública de ensino médio, a partir do Decreto nº 39.321, de 03 de setembro de 2018, publicado em DODF nº 169, demonstrando que a Secretaria de Estado de Educação do DF acredita justamente na imprescindibilidade de informar os nossos jovens acerca dos assuntos vitais para a vida em sociedade, motivo pelo qual propõe-se a implementação, também, da modalidade on-line.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

Os ordenamentos jurídicos pátrio e universal assentam o seguinte:

- (i) A Primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** pela Assembleia Nacional Constituinte francesa, que proclamavam, universalmente, as liberdades e os direitos fundamentais do homem;
- (ii) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948**, que, ainda em vigor na sociedade globalizada do século 21, assentou a liberdade e a igualdade em dignidade e em direitos, em espírito de fraternidade;
- (iii) A Constituição Federal brasileira de 1988** que traz a moldura jurídica de um Estado comprometido com a construção de uma sociedade fraterna, mesmo que pluralista; fraterna, pois

sem preconceitos; fraterna, porquanto harmoniosa socialmente;

(iv) A Carta Constitucional brasileira que, em seu artigo 205, estabelece, justamente, que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

(v) A Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) que, em seu artigo 3º¹, trouxe a proibição de descumprimento da lei com base em seu desconhecimento, ou seja, traz a presunção de que todos nós conhecemos todas as leis e, por isso, não se pode alegar o contrário para justificar condutas ilegais;

(vi) A Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 4º, III, prevê o dever da Defensoria Pública de *“difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”*;

(vii) O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, estampa a necessidade de preparação para o desenvolvimento pleno, para a vida em uma perspectiva cidadã e qualificação para o mundo do trabalho;

(viii) A Resolução nº 2/2018, do Conselho Nacional de Educação, institui as diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e superior, considerando que a educação escolar deverá vincular-se à prática social e que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização da experiência extraescolar, conforme determinado na lei nº 9.394/96.

Da leitura dos referidos dispositivos normativos, resta incontroversa:

(a) A necessidade de implantação da educação em direitos como valor prioritário na sociedade brasileira;

(b) A necessidade de uma nova perspectiva para o sistema de Justiça brasileiro, face o abarrotamento do Poder Judiciário;

(c) A necessidade de fomento e utilização das medidas alternativas de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

¹ Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

(d) A busca pela profunda mudança de paradigmas, por meio da educação, para o enfrentamento dos problemas sociais; na promoção da cidadania, da justiça, do respeito, da inclusão e do protagonismo social.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS NO MUNDO

A educação em direitos desempenha papel fundamental na promoção dos valores fundamentais do nosso país: democracia, cidadania, dignidade da pessoa humana, todos previstos no artigo inaugural da Constituição Federal, bem como previne a violação dos direitos humanos.

Além disso, consiste em instrumento básico para alcançarmos os objetivos fundamentais da República, quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme preceitua o artigo 4º da Constituição Federal.

Apesar de vasta previsão constitucional fundamentar o dever do Estado brasileiro em promover a educação em direitos, nosso país está muito distante dessa realidade. Nossa sociedade sequer debate sobre a imperiosa necessidade de promover o acesso a conhecimentos jurídicos básicos às pessoas que não ingressaram em uma faculdade de Direito. Contudo, diversos países mundo afora não apenas debatem esse assunto rotineiramente como já regulamentaram a implementação de projetos de educação em direitos há décadas.

Nos Estados Unidos da América, a “*Law-Related Act*” trata sobre questões relacionadas à educação em direitos desde 1978, ou seja, há quase quatro décadas. Conforme a mencionada previsão legal, “*Law-Related Education*” (Educação Relacionada ao Direito, em português) consiste em uma educação capaz de munir os não-advogados com o conhecimento e as habilidades relacionadas à lei, ao processo legal e ao sistema legal, bem como os princípios e valores fundamentais em que estes são baseados. O Departamento da Educação dos Estados Unidos acrescenta que a “*Law-Related Education*” (LRE) auxilia os estudantes a “*responderem eficazmente à lei e questões legais em nossa complexa sociedade*”.

Segundo informações disponibilizadas pela “*American Bar Association*”, a LRE concentra uma matriz rica e variada de programas para todos os níveis de ensino (vejam bem, todos os níveis de ensino!). Estes programas compartilham o objetivo comum de promover conhecimento, habilidades e valores aos alunos, necessários para a convivência em uma sociedade definida por suas instituições democráticas, o pluralismo e o Estado de Direito. A LRE visa a formar verdadeiros cidadãos de uma sociedade democrática: aqueles que podem compreender, viver e contribuir positivamente para as comunidades cívicas a que pertencem.

Programas de educação em direitos nos Estados Unidos estão presentes em diversos estados. Esses programas são oferecidos pela Ordem dos Advogados de cada estado, pelo Poder Judiciário local, por organizações sem fins lucrativos, ou por Universidades.

A Europa, por sua vez, por meio do Conselho Europeu, desde 1997, coloca em prática o Projeto Educação para a Cidadania Democrática e para os Direitos Humanos (ECD/DH). O referido projeto visa o conjunto das práticas educativas, formais ou não formais, que têm como finalidade preparar os jovens e os adultos para a vida numa sociedade democrática contribuindo para que sejam cidadãos ativos, informados e responsáveis.

A ECD/DH inclui as diversas temáticas que emergem dos desafios contemporâneos das sociedades, como por exemplo, a educação para a cidadania, os direitos humanos, a paz, e o desenvolvimento sustentável. A sua abordagem enquadra-se numa perspectiva multidimensional e de educação ao longo da vida e destina-se a todos os que se encontram envolvidos em processos educativos: professores, alunos, responsáveis por estabelecimentos escolares, políticos, membros de organizações não-governamentais, entre outros.

A Carta do Conselho Europeu sobre a Educação para a Cidadania Democrática e a Educação para os Direitos Humanos trata-se de documento referência para todos aqueles que se ocupam com a educação para a cidadania e os direitos humanos. Registra que a educação desempenha um papel essencial na promoção dos valores fundamentais do Conselho da Europa – a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito – e na prevenção de violações dos direitos humanos. E destaca que, a educação é, cada vez, mais considerada um meio de combater o aumento da violência, do racismo, do extremismo, da xenofobia, da discriminação e da intolerância.

Levando em consideração o atual contexto global e local, o Conhecer Direito tem por

objetivo transformar a realidade brasileira concernente à educação em direitos, promovendo o acesso ao conhecimento jurídico para jovens da rede pública de ensino. Para que esse objetivo seja alcançado, é importante a participação dos estados, o engajamento dos profissionais, e o reconhecimento da necessidade da educação em direitos pelas instituições públicas e privadas.

PROGRAMA PEDAGÓGICO

I. “Conhecer Direito”

O “Conhecer Direito” é uma ação educacional em direitos para a cidadania e a prática do princípio da fraternidade para jovens da rede pública de ensino, preferencialmente das últimas séries do ensino médio. O projeto já é executado na modalidade presencial e propõe-se, também, a execução na modalidade virtual.

A iniciativa tem por objetivo promover o desenvolvimento do protagonismo do jovem na condição de cidadão e membro de uma família, além de contribuir para o seu desempenho escolar e profissional.

A ação conta com parceria indispensável da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e das Regionais de Ensino, que se responsabilizam pelo contato com os diretores e professores das escolas para disseminar a proposta da educação em direitos no ambiente escolar, selecionar os alunos que participaram dos encontros presenciais e implantar o espaço educacional virtual.

Na modalidade presencial, os encontros acontecem duas vezes por semana (todas terças e quintas-feiras), com duração de duas horas e meia, no horário das 16h às 18h30, na sede da Escola da Defensoria Pública do DF (Easjur), com 80 (oitenta) estudantes.

Propõe-se o acesso virtual nas escolas pelos professores que disponibilizam aos alunos, como material complementar, o conteúdo produzido pelos docentes do “Conhecer Direito” em estúdio, seguindo o mesmo programa das turmas presenciais. Quinzenalmente, um monitor e/ou professor do projeto comparecerá às escolas para promover a troca de experiências com os alunos que acompanham o programa virtualmente.

II. Da proposta educacional: sujeitos e transformação

O programa pedagógico do “Projeto Conhecer Direito” tem como eixo central a formação em Direitos e Fraternidade para a transformação da cidadania titularizada por jovens estudantes da rede pública de ensino.

A ativação da cidadania plena começa pela identificação do lugar e da condição do indivíduo na sociedade. O Conhecer Direito é para o jovem que não está no “centro”, que está excluído do acesso ao emprego, a educação, a moradia e a outros bens de primeira necessidade, condição esta que é mantida pela estrutura social e política, que conta com o auxílio da estrutura de poder de dominação do sistema jurídico.

Por mais que as ondas de acesso à justiça tenham transformado o cenário de concretização dos direitos, o sistema não é libertador, nem emancipatório. A cultura do conflito e as soluções centralizadas no Judiciário e nos auxiliares da justiça ainda mantêm os indivíduos reféns da prestação de justiça como o pronto, tutelado e direcionado. Não há protagonismo popular de conhecimento e realização do direito.

As relações entre os indivíduos, entre eles e a comunidade, do indivíduo e da comunidade com o Estado são constituídas e regidas fundamentalmente pelo direito. O direito está a serviço de estabilizar as expectativas. Estando parcela de indivíduos “cegos” acerca de como esta estabilização ocorre, o saber de uns poucos torna-se perigoso. O desequilíbrio visto na realidade brasileira é abissal.

O direito se tornou instrumento de dominação. Basta ver como as leis penais resolvem o problema da pobreza, encarcerando quem grita e incomoda com sua fome. A relação do cidadão com a polícia e com o sistema de justiça penal é variável de acordo com a classe social a que pertence o indivíduo.

O direito penal promove a exclusão, assim como a manipulação dos direitos dos trabalhadores podem sustentar situações iníquas, não apenas negando direitos, mas promovendo a violência com assédios de todas as ordens quando não mantendo regimes similares à escravidão.

O acesso às riquezas é nitidamente inviabilizado por leis que mantém ricos na condição de ricos e pobres na condição de pobres. O direito de propriedade no Brasil ainda carece de

muita função social. Nesta mesma linha está as relações de consumo, que ainda produz uns ganhando muito à custa da precariedade do que recebe outros.

Outros tantos direitos se prestam à opressão. O direito à igualdade formal, tanto defendido por aqueles que defendem a desigualdade material, é o instrumento mais intenso de manutenção do abismo social.

Até mesmo o direito à educação é excludente. Os menos favorecidos recebem tratamento diferenciado para o acesso e exercício do direito à educação.

As leis, no Brasil, constituem-se muitas vezes em arranjos para manter status da relação entre opressores e oprimidos.

A educação em direitos é a ferramenta da transformação e do advento do paradigma da resistência. Dar ao indivíduo as possibilidades de compreensão do seu lugar na cidadania é fazer com que ele exerça conscientemente direitos que, até então, os outros diziam ser ele possuidor. Opor-se, reivindicar, propor, exercer, por si, direitos inscritos na Carta Constitucional que prometeu a reconstrução social na igualdade, na justiça e na solidariedade é o projeto da educação em direitos para a cidadania.

Não se trata de qualquer ação educacional, mas daquela que tenha a capacidade de desconstituição da relação opressor-oprimido. Estado, sociedade e indivíduos opressores contra indivíduos e minorias oprimidas.

O oprimido é o sujeito central da educação em direitos, é protagonista da busca de um espaço e tempos novos.

III. A educação em direitos e a pedagogia do oprimido

Para a construção de uma pedagogia da educação em direitos diante do objetivo que se pretende, a obra *Pedagogia do Oprimido* de Paulo Freire evidencia a questão da relação de contradição entre opressores e oprimidos e de como é necessária uma prática que possa orientar a ação visando a superação desse contexto.

O primeiro e crucial momento é demonstrar que a educação em direitos precisa em si ser compreendida como necessária para libertação daquele oprimido pela estrutura de poder gerada pelo direito posto para a dominação. A crítica aos modelos dominadores é fundamental.

Cabe compreender que, a inexistência da educação em direitos é uma forma apropriada para a manutenção do monopólio do saber jurídico em favor de uns e, ao mesmo tempo, manter desarmados os “ignorantes”, dominados e conduzidos pelos interessados na opressão.

Nesse cenário, não há espaço sequer para falar em “concepção ‘bancária’ de educação como instrumento da opressão” (FREIRE, 1987) uma vez que não se trata nem mesmo de uma educação jurídica que teria sido depositada nos alunos de forma acrítica e não dialogada para o fim de produzir fantoches.

Assim, partindo do vazio, a educação em direitos deve problematizar para gerar consciência de pertença do indivíduo no mundo em que vive, como sujeito de direitos que são constituídos também pela sua fala, pelo seu entendimento, que empodera para a sua libertação, que é o começo, meio e fim da sua história, da sua condição humana.

A educação em direitos é fundamentalmente prática de liberdade. A construção do seu conteúdo é altamente dialogada, ou seja, as cosmovisões de mundo e do direito estão em intercambio constante entre o educador e o educando. Esse protagonismo do educando na relação de ensino aprendizagem possibilita solidez na formação, capaz de proporcionar o exercício dos direitos pelo educando na esfera social e pública.

A educação em direitos transforma para a evolução. Modifica um status de educando para que ele converta um status social e estatal. Tudo passa por reflexão sobre as práticas atuais, que não pode vir pronta, é material para ser deglutido pelo educando, instigado a compreender e a produzir crítica própria sobre a condição da realidade estabelecida.

É mais do que necessário problematizar a vivência do educando no contexto dos direitos, sua realidade à luz daquilo que o sistema jurídico se refere é tema exposto constantemente. Indispensável que esta problematização tenha a inteira participação do educando, das suas experiências, do seu conhecimento.

A pedagogia da educação em direitos baseada no diálogo, na valorização do conhecimento e na experiência do educando visa a construir um processo de *deslencimento*, tão necessário para que as lutas jurídicas diárias dos indivíduos sejam fortalecidas. Só assim teremos educação para a libertação.

A conscientização acerca dos direitos se dá por um processo gradual em que se busca a liberdade sem produzir novos opressores e oprimidos. Trata-se de uma verdadeira revolução na

estrutura social, por meio da qual o indivíduo é capaz de fazer sua história, sem um futuro pré-determinado, como este que é imposto pelas minorias dominantes.

Paulo Freire (1987), na sua *Pedagogia do Oprimido*, nos faz compreender sobre a prática da liberdade com uma nova pedagogia de ação reflexiva e crítica, derrubando as fronteiras para o pensar do indivíduo, e isso tudo se deve na comunicação com o outro, ou seja, no diálogo, no qual a construção do conhecimento jurídico se dá pela valorização da realidade do educando e as propostas de transformações feitas por ele.

IV. Síntese dos objetivos:

O projeto “Conhecer Direito” se dedica a promover uma formação em direito e fraternidade emancipadora, que contribua para a transformação da cidadania. Para isso, deve atender aos seguintes objetivos:

- ter uma abordagem profundamente acessível para o jovem estudante da rede pública;
- contextualizar a identidade do jovem participante no processo de exclusão/dominação promovida pelo sistema do direito;
- identificar a educação em direitos e fraternidade como o caminho para o empoderamento e a libertação;
- ter a realidade, a vivência, a história, a experiência, os desejos, os sonhos e as lutas dos jovens como o ponto de partida para a discussão, a crítica e a aprendizagem sobre os direitos;
- promover o conhecimento dos direitos básicos que percorrem a linha da vida do indivíduo, bem como o papel do Estado e das instituições que têm o dever de protegê-los;
- adotar uma postura crítica e reflexiva diante das transformações necessárias nas relações entre indivíduos, sociedade e Estado, a partir do exercício igualitário de direitos.

V. Os direitos e o seu tempo: conteúdo da ação educacional

Na busca de construção de uma educação em direitos transformadora, o processo de reflexão e crítica recairá sobre as relações do educando com o direito durante o percurso da sua linha da vida. Percorrer o conhecimento dos direitos do sujeito a partir da sua trajetória de existência permite que se evidencie a sua história e a história de seus direitos. O passado, o presente e o futuro de seus direitos é como o passado, o presente e o futuro da sua existência. É associação de forte simbolismo e, ao mesmo tempo de realismo para construção da identidade de um sujeito na cidadania.

Tema 1 – **Nascimento:** direito à vida (aborto); direito à saúde; direito ao nome; direito ao registro civil; direito à família (adoção); direito à moradia;

Tema 2 – **Infância:** direito à educação, direitos da criança e do adolescente.

Tema 3 – **Adolescência:** direito à igualdade (diferenças e discriminação, questões de gênero, raça, sexo, cor etc.)

Tema 4 – **Juventude:** vocação; direito ao trabalho (direitos básicos, assédio moral); direitos políticos (o valor do voto); direito penal (crimes mais comuns e a relação com polícia); direitos do consumidor;

Tema 5 – **Adulto:** Casamento - constituição dos diversos tipos de família; dissolução das uniões; direitos dos filhos; dos idosos; violência doméstica e questões de gênero;

Tema 6 – **Velhice:** aposentadoria; morte (direito das sucessões);

Tema 7 – **Cidadania:** Conhecendo as instituições: Estado, poderes, defensoria, ministério público, movimentos sociais.

VI. Carga horária:

Na modalidade presencial, as temáticas serão desenvolvidas em 23 encontros de 3 h cada.

VII. Avaliação

A avaliação se dá de forma contínua ao longo do curso e servirá ao propósito de identificar possíveis inadequações e subsidiar o redirecionamento da atividade pedagógica sempre que necessário para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes, bem como para fins de premiações (a depender de eventuais parceiros) aos alunos com melhor aproveitamento.

Os professores poderão adotar para isso estratégias variadas, tais como simulações, enquetes cênicas e testes de conhecimentos, na medida em que as julgarem pertinentes.

METODOLOGIA DA MODALIDADE ON-LINE

I. Protocolo gerencial

Orientação aos professores das escolas participantes, aos monitores/professores do projeto Conhecer Direito que darão suporte presencial ao longo da iniciativa, e aos próprios estudantes.

- Os alunos devem assistir a aulas de 1 (uma) disciplina por dia/encontro;
- Os alunos devem manter uma sequência similar de aulas assistidas, de modo a mantê-los em harmonia quanto ao conteúdo estudado;
- Ao longo dos encontros, deve haver uma diversidade de disciplinas trabalhadas, tendo, no mínimo, 3 (três) matérias estudadas no mês;
- Ao término de cada aula, o aluno deverá resumir em poucas linhas uma avaliação da aula assistida e uma síntese do conteúdo apreendido;
- Os alunos, semanalmente, indicarão um tema específico estudado por todos a partir das aulas do projeto, tendo que produzir pesquisa a respeito do assunto visando a discussão, em conjunto, em sala de aula, com os professores ou monitores;
- A cada semana ou consolidação de um módulo, devem-se formar duplas de alunos para a elaboração de resumos constantes das anotações de ambos, o que proporciona a interação e o compartilhamento periódico de conhecimento e ideias;

- Os professores devem fomentar a integração e o relacionamento interpessoal dos alunos participantes a partir do conhecimento que é adquirido, o qual deve ser compartilhado e aplicado dentro do ambiente escolar;
- A direção e os respectivos professores coordenadores terão a responsabilidade de acompanhar o andamento da iniciativa e emitir, periodicamente, relatórios a respeito do método de educação a distância utilizado, da qualidade das aulas e dos conteúdos trabalhados, do interesse e aproveitamento dos alunos, entre outros tópicos relevantes;
- As disciplinas do curso contém em seu bojo princípios dinamizadores que obrigam a uma abordagem teórico/prática dos conteúdos a serem trabalhados. Por isso, os professores têm a missão de estimular o aluno para a multiplicação do conhecimento apreendido;
- Além disso, os docentes devem correlacionar o conteúdo básico do ensino médio com os temas diferenciados trabalhados pelos estudantes no projeto, propondo, inclusive, atividades extracurriculares;
- É imprescindível a atenção dos alunos para os fatos comuns do dia a dia em que o Direito encontra-se latente, onde tais acontecimentos podem ser tratados de forma diferenciada quando se tem o conhecimento e ele é aplicado coerentemente à vida cotidiana, evitando ou suprimindo conflitos;
- Ao aluno deve ser ressaltada, em todos os momentos, a importância da consciência cidadã, da responsabilidade individual, social e política de cada sujeito para a sociedade.

II. Protocolo técnico

No que diz respeito aos computadores, estes devem contemplar, pelo menos:

- Processador 1 Ghz
- 1 Gb de RAM
- Placa de som
- Conexão com a internet
- Fone de ouvido
- Navegador Internet Explorer, Chrome ou Mozilla Firefox atualizados

- Sobre o link de internet, a escola que hospedará o projeto deve ter uma banda proporcional ao número de alunos participantes, isto é, a banda deve estar de acordo com a necessidade de acesso e velocidade dos respectivos estudantes.